



Seus investimentos no Imposto de Renda 2019

seudinheiro[®]



Caro leitor,

Todo ano é a mesma coisa: nos meses de março e abril, os contribuintes brasileiros começam a correr atrás da documentação e das regras para prestar contas ao Leão.

As dúvidas são muitas, e variadas. Desde que eu comecei a trabalhar com finanças pessoais e investimentos, já recebi perguntas que diziam respeito a coisas que eu nem sabia que existiam!

Sempre tento responder ao máximo de questões possível, com a ajuda de especialistas, claro. Mas nem sempre é possível atender a todos, infelizmente.

Ainda assim, no esforço de reportagem nessa época do ano, procuro publicar matérias detalhadas sobre como declarar as situações mais comuns. Acho que, dessa forma, consigo contemplar a maioria das pessoas.

Outro dia, um colega aqui da redação, que está declarando pela primeira vez, me contou que se baseou em algumas das minhas matérias para preencher a sua declaração.

“Nossa, eu fiquei impressionado com o nível de detalhe das suas explicações! Na maioria dos outros veículos de comunicação, as matérias não chegam a tanto. Se contentam em dizer: declare tal coisa em tal ficha”, ele me disse.

De fato. Expliquei a ele que eu procuro escrever as minhas matérias - todas elas, independentemente do assunto - pensando nas dúvidas que uma pessoa completamente leiga possa ter.

Porque um dia eu já fui essa pessoa completamente leiga. Sempre tento me lembrar de quais dúvidas eu mesma tive quando comecei a declarar imposto de renda e investir.

O mal do adulto é se esquecer de como era ser criança; e o mal do especialista é se esquecer de como era ser leigo.

Espero que este guia ajude você a tirar as suas dúvidas e preencher com correção a sua declaração de imposto de renda 2019. Esta é a primeira parte do nosso guia de imposto de renda, com foco nas regras mais básicas e em como declarar os seus investimentos no IR 2019.

Se ainda assim restarem dúvidas, envie-as para o e-mail jwiltgen@seudinheiro.com, que tentarei respondê-las.

Boa leitura!

Julia Wiltgen
Repórter do Seu Dinheiro
seudinheiro.com

Índice

- 05.** Introdução
- 05.** O que mudou nas regras neste ano
- 06.** Quem precisa declarar
- 07.** Formas de declarar
- 10.** Quais documentos reunir para declarar o imposto de renda
- 14.** Gastos dedutíveis - quais são e como declará-los
- 21.** Como declarar os seus investimentos
 - 22.** Poupança e conta-corrente
 - 23.** Tesouro Direto e renda fixa privada
 - 24.** COE
 - 25.** Fundos de investimento
 - 27.** Previdência Privada
 - 28.** Ações, fundos imobiliários e ETF
 - 36.** Aluguéis pagos e recebidos
 - 40.** Criptomoedas



Introdução

O prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual 2019 começou no dia 7 de março e vai até as 23h59 do dia 30 de abril.

Quem apresentar a declaração depois do fim do prazo deverá pagar multa de 1% ao mês ou fração de mês de atraso sobre o imposto de renda devido em 2018. O valor mínimo da multa é de R\$ 165,74 e pode atingir, no máximo, 20% do IR devido.



O que mudou nas regras neste ano

- Passa a ser obrigatório informar os CPFs de todos os alimentandos residentes no país e dependentes, de qualquer idade;
- Na ficha “Rendimentos Recebidos de Pessoa Física e do Exterior pelo Titular”, na aba “Outras Informações”, a coluna “Outros”, sob a coluna “Rendimentos”, foi alterada para “Pensão Alimentícia e Outros”;

- Na ficha “Rendimentos Recebidos de Pessoa Física e do Exterior pelo Titular”, na aba “Outras Informações”, a coluna “Dependentes”, sob a coluna “Deduções”, foi alterada para “Quantidade de Dependentes”;
- Criação da ficha “Doações Diretamente na Declaração – ECA”, seção antes localizada dentro do resumo da declaração;
- Na ficha “Bens e Direitos”, não será mais obrigatório o preenchimento de informações complementares relacionadas a alguns tipos de bens, e todos os dados informados na declaração de 2018 serão importados para a declaração de 2019.



Quem precisa declarar

Ficam obrigados a entregar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda 2019 os contribuintes que, no ano-calendário de 2018:

- Receberam rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70. Os rendimentos tributáveis incluem rendas como salário, pro labore, aluguel recebido e aposentadoria da Previdência Social.
- Tiveram receita bruta referente à atividade rural em valor superior a R\$ 142.798,50.
- Receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40 mil. Estão incluídos nesta categoria rendimentos de aplicações financeiras isentas, dividendos, valores e bens recebidos

como herança ou doação, entre outros.

- Obtiveram, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizaram operações em bolsas de valores, mercadorias, futuros e assemelhadas.
- Pretendam compensar, no ano-calendário de 2018 ou posteriores, prejuízos com atividade rural de anos-calendários anteriores ou do próprio ano-calendário de 2018.
- Tiveram, em 31 de dezembro de 2018, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil. Lembre-se de que investimentos financeiros são bens.
- Passaram à condição de residentes no Brasil em qualquer mês de 2018 e ainda se encontravam nessa condição em 31 de dezembro.
- Optaram pela isenção de IR incidente sobre o ganho de capital proveniente da venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda tenha sido ou venha a ser aplicado na aquisição de outros imóveis residenciais localizados no país dentro de 180 dias a partir da celebração do contrato da venda.



Formas de declarar

Programa Gerador da Declaração (PGD)

Baixe o PGD do IR 2019 no site da Receita Federal e instale-o no seu computador.

Todos os contribuintes podem declarar desta maneira. O download está disponível [aqui](#).

App Meu Imposto de Renda

Outra opção é baixar o app Meu Imposto de Renda. Ele permite que você preencha e transmita a declaração pelo celular ou tablet.

Download para [Android](#)

Download para [iOS](#)

Não podem declarar via app quem tenha, em 2018:

- Recebido rendimentos cuja soma tenha sido superior a R\$ 5 milhões, sejam eles tributáveis e sujeitos ao ajuste anual, não tributáveis, isentos ou sujeitos a tributação exclusiva/definitiva.
- Recebido rendimentos do exterior.
- Realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas cuja soma tenha sido superior a R\$ 5 milhões.
- Auferido os seguintes rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva: ganhos de capital na alienação de bens ou direitos (como a venda de imóveis); ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira; ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie; e ganhos líquidos em operações de renda variável realizadas em bolsas de valores, mercadorias, futuros e assemelhadas (tais como ações), além de fundos imobiliários.
- Auferido os seguintes rendimentos isentos e não tributáveis: relativos à parcela isenta correspondente à atividade rural; relativos à recuperação de prejuízos em renda variável (ativos negociados em bolsas e fundos imobiliários); correspondentes ao lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; ou correspondentes ao lucro na alienação de imóvel residencial adquirido após 1969.

- Se sujeito ao imposto pago no exterior.
- Se sujeito ao imposto de renda recolhido na fonte sobre o ganho líquido com operações em bolsa e mercado de balcão, apelidado de “dedo-duro”.

Se sujeito ao preenchimento dos demonstrativos referentes à atividade rural, ao ganho de capital ou à renda variável.

Serviço Meu Imposto de Renda no e-CAC

A outra opção é acessar o serviço Meu Imposto de Renda, disponível no e-CAC, e declarar on-line, pelo computador. Para isso, entretanto, é necessário ter certificado digital.

A declaração on-line pode ser feita pelo próprio contribuinte ou por seu representante com procuração da Receita ou procuração eletrônica.

Acesse o **e-CAC**.

Não podem declarar on-line via e-CAC quem tenha, em 2018:

- Recebido rendimentos do exterior.
- Auferido os seguintes rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva: ganhos de capital na alienação de bens ou direitos (como a venda de imóveis); ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira; ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie; e ganhos líquidos em operações de renda variável realizadas em bolsas de valores, mercadorias, futuros e assemelhadas (tais como ações), além de fundos imobiliários.
- Auferido os seguintes rendimentos isentos e não tributáveis: relativos à parcela isenta correspondente à atividade rural; relativos à recuperação de prejuízos em renda variável (ativos negociados em bolsas e fundos imobiliários); correspondentes ao lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; ou correspondentes ao lucro na alienação de imóvel residencial

adquirido após 1969.

- Se sujeito ao imposto pago no exterior.
- Se sujeito ao imposto de renda recolhido na fonte sobre o ganho líquido com operações em bolsa e mercado de balcão, apelidado de “dedo-duro”.
- Se sujeito ao preenchimento dos demonstrativos referentes à atividade rural, ao ganho de capital ou à renda variável.



Quais documentos reunir para declarar o imposto de renda

O primeiro passo para declarar o imposto de renda é reunir os documentos e comprovantes necessários. Eles têm basicamente duas funções: ajudar você a preencher a sua declaração e comprovar rendimentos, dívidas e gastos dedutíveis perante a Receita Federal.

Em função disso, os comprovantes devem ser guardados por cinco anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao do processamento da declaração.

Por exemplo, documentos emitidos em 2018 para comprovar as informações contidas na declaração de 2019 devem ser guardados por cinco anos a partir de 1º de janeiro de 2020, ou seja, até o final de 2024.

Caso a declaração caia na malha fina e só seja processada no ano que vem, a contagem começa em 1º de janeiro de 2021.

Os informes de rendimentos devem ter sido disponibilizados até o dia 28 de fevereiro. Eles podem ter sido enviados pelo Correio ou disponibilizados em vias eletrônicas ou digitais.

Caso você deixe de receber algum, entre em contato com a instituição responsável por emití-lo. Se, após os contatos, o problema não tiver sido resolvido, é possível **fazer uma denúncia à Receita Federal**, pois a instituição está sujeita a multa.

Confira a lista de documentos que você deve reunir para preencher a sua declaração de imposto de renda 2019:

Informes de rendimentos dos empregadores

Se você trabalha para uma pessoa jurídica, ela deve enviar seu informe de rendimentos em papel ou então disponibilizá-lo em versão digitalizada.

Ali devem constar todas as informações referentes aos seus rendimentos recebidos em 2018, contribuições para o INSS, imposto de renda retido na fonte e eventuais contribuições à previdência privada oferecida pela empresa, além de coparticipação em plano de saúde corporativo.

Quem tiver se desligado de um empregador em 2018 deve entrar em contato com o departamento de Recursos Humanos da empresa para solicitar o seu informe.

Comprovantes de recebimento de aposentadorias

Aposentados pelo INSS já podem baixar o informe de rendimentos de 2018 no site da Previdência Social.

Quem recebe o benefício de um plano de previdência privada deve receber o informe de rendimentos da entidade de previdência complementar responsável pelo seu plano.

Informes de rendimentos de instituições financeiras

As instituições financeiras das quais você é cliente também devem fornecer informe de rendimentos. Ele deve ser enviado na sua forma física, pelos correios, ou então

disponibilizado digitalmente, pela internet. No caso dos bancos, também podem ser obtidos no caixa eletrônico ou na boca do caixa.

Os informes de rendimentos dos bancos devem conter os saldos das suas contas bancárias, saldos e rendimentos de aplicações financeiras, bem como outras operações bancárias, como empréstimos, financiamentos, consórcios, leasing, recebimento de indenizações de seguros etc.

No caso de gestoras de recursos ou corretoras de valores não ligadas aos bancos onde você tem conta, o informe de rendimentos deve conter o saldo em conta e em cada aplicação financeira, bem como os rendimentos anuais.

Lembrando que investimentos em bolsa de valores, como os investimentos diretos em ações e fundos imobiliários, não precisam constar em informe de rendimentos.

É o investidor o responsável por manter o controle de compra e venda desses ativos, bem como apurar e pagar o imposto de renda devido, quando for o caso.

Quem tiver encerrado o vínculo com uma instituição financeira em 2018 deverá comparecer à agência (no caso dos bancos) ou entrar em contato por outros meios para obter o informe de rendimentos do período em que ainda era cliente.

Recibos e notas fiscais de serviços médicos e odontológicos

É possível deduzir na declaração todas as despesas com saúde, tanto do titular como dos dependentes.

Por isso, é essencial reunir todos os comprovantes de consultas, internações, exames e gastos com planos de saúde feitos em 2018, entre outras despesas com saúde que possam ser dedutíveis.

Documentos para declarar imposto de renda devem conter a razão social da empresa ou o nome completo do profissional que prestou o serviço, além de seu CNPJ ou CPF, o endereço do estabelecimento, o serviço realizado, o nome completo do paciente e o valor do procedimento.

Caso o estabelecimento ou o profissional deixe, por algum motivo, de declarar o valor recebido, o contribuinte pode acabar caindo na malha fina, ainda que tenha declarado corretamente.

Nesse caso, os comprovantes guardados são de grande valia. Caberá ao contribuinte comprovar, à Receita, que o pagamento foi efetuado como declarado.

Recibos e notas fiscais de despesas com educação

Despesas com educação do titular e dos dependentes também são dedutíveis, até um certo limite.

Você deve, portanto, reunir os comprovantes de pagamento de instituições de ensino, como escola, faculdade, pós-graduação e ensino técnico. Documentos para declarar imposto de renda devem conter o nome e o CNPJ da instituição.

Cursos livres e de extensão, como cursos de idiomas ou cursinhos preparatórios, não são dedutíveis.

Comprovantes de contribuição previdenciária para empregados domésticos

Quem tem empregado doméstico com carteira assinada deve reunir os carnês do INSS ou comprovantes on-line das contribuições previdenciárias, que também são dedutíveis. Mas lembre-se de que só é possível deduzir o INSS de um empregado.

Comprovantes de aluguel

Aluguéis pagos e recebidos precisam ser declarados, mas nem sempre os documentos para declarar imposto de renda são informes de rendimentos, recibos ou notas fiscais.

Quando os proprietários e inquilinos são pessoas físicas, os documentos que devem ser reunidos e guardados são os comprovantes de depósito ou transferência bancária.

Caso haja a intermediação de uma imobiliária, pode até ser que ela forneça um

histórico dos aluguéis pagos no ano. Mas este documento serve apenas como referência, não chegando a se tratar de um informe de rendimentos.

Já no caso de proprietário pessoa física e inquilino pessoa jurídica - por exemplo, pessoas físicas que alugam salas comerciais ou lojas -, o locatário é o responsável pelo recolhimento do imposto de renda e o fornecimento de um informe de rendimentos para o locador.

Comprovantes de obras e reformas em imóveis

Se você esteve reformando ou construindo um imóvel do zero em 2018, os custos com a obra durante o ano podem ser acrescidos ao valor declarado do imóvel na ficha de Bens e Direitos.

Para isso, entretanto, é necessário que as despesas possam ser comprovadas mediante recibos e notas fiscais, que devem ser guardados até que o imóvel seja vendido.



Gastos dedutíveis - quais são e como declará-los

Os gastos dedutíveis são aquelas despesas que podem ser abatidas na declaração de imposto de renda, reduzindo o IR a pagar ou aumentando o valor a restituir.

Dependendo da origem da despesa dedutível, ela pode ser descontada diretamente do imposto de renda devido ou então da base de cálculo do IR, que é o valor total dos seus rendimentos tributáveis, aquele sobre o qual incide a alíquota de imposto.

Mas, para que possa ser abatido, é fundamental que o gasto possa ser comprovado mediante recibo ou nota fiscal.

Declaração simplificada vs. declaração completa

Todos os contribuintes podem escolher entre dois modelos de declaração: a completa, que permite aproveitar todas as deduções legais, isto é, todos os gastos dedutíveis declarados; e outra simplificada, com desconto único de 20%, limitado a R\$ 16.754,34 no IR 2019.

Independentemente do modelo vantajoso para você, informe todos os gastos dedutíveis ao preencher a declaração e guarde seus respectivos comprovantes. A falta dessas informações pode acarretar uma multa de até 20% do valor não declarado.

Por sinal, apenas depois de preencher toda a declaração é que você será capaz de escolher adequadamente o modelo de declaração mais interessante para o seu caso.

O próprio Programa Gerador da Declaração já simula as duas versões e mostra em qual delas você tem menos IR a pagar ou mais a restituir.

Confira, a seguir, a lista dos principais gastos dedutíveis no imposto de renda 2019 e como declará-los:

Dependentes

Informe os dados dos seus dependentes na ficha Dependentes. A partir de 2019, é preciso informar o CPF de todos os dependentes, a despeito da idade.

Se seus dependentes tiverem bens, dívidas, gastos dedutíveis ou rendimentos, estes também devem ser declarados, nas mesmas fichas em que você informar os seus próprios bens, dívidas, gastos dedutíveis e rendimentos.

A dedução por dependente em 2019 é de R\$ 2.275,08. Lembre-se de que cada dependente só pode constar em uma única declaração.

Ou seja, não é possível que um casal que declare em separado informe o mesmo filho

como dependente; ou que uma pessoa seja dependente em uma declaração ao mesmo tempo em que entrega a sua própria declaração.

E atenção: quando o dependente tem rendimentos tributáveis próprios (por exemplo, pais que recebem aposentadoria ou filhos que recebem bolsa de estágio ou pensão alimentícia), pode não ser vantajoso, para o titular da declaração, declará-lo como dependente.

Esses rendimentos tributáveis se somarão aos rendimentos tributáveis do contribuinte titular, elevando seu IR devido. O desconto por dependente pode acabar não compensando a tributação extra.

Para saber se é vantajoso declarar como dependente alguém que tenha rendimentos tributáveis próprios, faça uma simulação da sua declaração com e sem os dados do seu dependente.

O próprio Programa Gerador da Declaração irá simular o IR devido e o valor do imposto a pagar ou restituir, e você será capaz de detectar a situação que vale mais a pena.

Caso não seja interessante incluir esse dependente na sua declaração, verifique se ele se enquadra em alguma das regras de obrigatoriedade para entregar a declaração. Em caso positivo, ele deverá declarar em separado.

Quem pode ser seu dependente na declaração de IR 2019:

- Cônjuge;
- Companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, incluindo relações homoafetivas;
- Filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- Filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade;

- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- Pais, avós e bisavós que, em 2018, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 22.847,76;
- Menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Filhos de pais separados só podem constar como dependentes na declaração do responsável pela guarda.

Valores recebidos por esses filhos a título de pensão alimentícia devem ser declarados como seus rendimentos tributáveis na declaração na qual ele consta como dependente.

Pensão alimentícia

A pensão alimentícia só é dedutível da base de cálculo do IR se tiver sido estabelecida em decisão judicial ou acordo extrajudicial.

Cadastre as pessoas que a receberam em 2018 na ficha Alimentandos e informe os valores pagos no ano passado na ficha Pagamentos Efetuados. Os códigos 30 e 31 dizem respeito às pensões judiciais, e os 32 e 33, às pensões extrajudiciais.

Lembre-se de que o alimentando não pode ser, ao mesmo tempo, declarado como dependente na mesma declaração. Isso só será permitido caso a separação tenha ocorrido no ano ao qual se refere a declaração.

Por exemplo, se o casal se separou em 2018, o mesmo filho pode ser declarado como dependente e alimentando do responsável pelo pagamento da pensão no IR 2019. Mas a partir da próxima declaração, ele deverá ser declarado somente como alimentando.

No imposto de renda 2019, a Receita Federal também está exigindo o CPF de todos os alimentandos, independentemente da idade.

Gastos com educação

Despesas com educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (incluindo pós-graduação) e técnico também entram na lista de gastos dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda, e podem ser referentes à instrução do próprio contribuinte, dos seus dependentes ou alimentandos (neste caso, se definidas judicial ou extrajudicialmente).

Esta categoria costuma gerar muitas dúvidas. Afinal, qual a abrangência do benefício? Despesas com material escolar, cursos de extensão e idiomas, cursinho pré-vestibular, entre outros gastos, não entram na conta. Em 2019, é possível deduzir até R\$ 3.561,50 em gastos com educação por declaração.

Informe essas despesas na ficha Pagamentos Efetuados, sob o código 01 - Instrução no Brasil ou 02 - Instrução no exterior, conforme o caso. Os gastos que excedem o valor limite não são dedutíveis.

Gastos com saúde

É possível deduzir integralmente da base de cálculo do imposto de renda todas as despesas com saúde, sejam elas referentes ao próprio contribuinte, aos seus dependentes e/ou aos seus alimentandos. Neste último caso, os gastos com saúde só podem ser abatidos caso tenham sido definidos em decisão judicial ou acordo extrajudicial.

São gastos dedutíveis com saúde os exames, as internações, as consultas médicas, as consultas ao dentista, as sessões de psicoterapias, as mensalidades de planos de saúde corporativos ou individuais, entre outros.

Guardar a documentação necessária para a comprovação das despesas é muito importante. Os recibos de pagamento ou notas fiscais devem conter nome, endereço, CPF ou CNPJ do prestador do serviço, a identificação do responsável pelo pagamento e a do beneficiário. Na falta do recibo oficial, a comprovação poderá feita com a indicação de cheque nominativo ao prestador do serviço.

Os gastos dedutíveis com saúde devem ser informados na ficha Pagamentos Efetuados sob o código mais adequado. Planos de saúde são designados pelo código 26, hospitais utilizam os códigos 21 ou 22, e os demais serviços podem usar os códigos de 09 a 20, dependendo do tipo de prestador de serviço (se médico, dentista, psicólogo etc.).

Para cada despesa, informe o valor pago (aquele que efetivamente saiu do seu bolso e é dedutível) e o valor que eventualmente tenha sido reembolsado pelo plano de saúde (e que não é dedutível). No caso dos planos de saúde corporativos - aqueles oferecidos como benefício pelo empregador - o declarante deve informar como valor pago a parcela descontada em folha.

Previdência Social e previdência privada (PGBL)

Quem contribui para a Previdência Social pode deduzir da base de cálculo do IR todos os pagamentos feitos ao INSS, sejam eles efetuados de forma autônoma ou descontados diretamente da folha de salário. O benefício também é válido para os dependentes, como filhos, pais e companheiros com rendimento próprio, e não há limites para a dedução final.

As informações sobre as contribuições estão disponíveis no informe de rendimentos fornecido pelo empregador. O lançamento deve ser feito na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ.

Contribuições feitas para um plano de previdência privada das modalidades Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL), Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) ou para fundos de pensão também podem ser abatidas na declaração de IR, desde que o titular do plano também contribua para a Previdência Social.

O limite de dedução corresponde a 12% da renda bruta tributável anual do contribuinte, e inclui tanto as contribuições feitas em seu próprio nome quanto no

nome dos seus dependentes.

Os valores destinados à previdência privada em 2018 devem ser informados na ficha de Pagamentos Efetuados, sob os códigos 36, 37 ou 38, dependendo da sua natureza.

Doações incentivadas

Também são gastos dedutíveis as doações comprovadas feitas aos fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, Distrital, estaduais ou municipais; a projetos enquadrados na leis de incentivo à cultura, ao esporte e à atividade audiovisual; e aos fundos controlados pelos Conselhos do Idoso (Nacional, Distrital, estaduais ou municipais), em um limite de até 6% do IR devido.

Ainda é possível deduzir doações feitas a projetos aprovados pelo Ministério da Saúde no âmbito de dois programas: o Pronas/PCD, para a pessoa com deficiência, e o Pronon, de combate ao câncer. O limite, para as doações de cada programa, é de 1% do IR devido.

As doações incentivadas são deduzidas diretamente do imposto de renda devido. Elas devem ser informadas na ficha Doações Efetuadas, sob os códigos 40 a 46, dependendo do tipo de doação.

É possível, ainda, fazer doações aos fundos da criança e do adolescente por meio do próprio programa e deduzi-las ainda na declaração de imposto de renda 2019. Para isso, acesse a ficha Doações Diretamente na Declaração. O limite, neste caso, é de 3% do IR devido.

INSS de empregado doméstico

A contribuição para o INSS de um empregado doméstico - faxineiros, jardineiros, caseiros, babás, cuidadores etc. - também pode ser abatida do IR a pagar. O benefício é válido para apenas um único empregado por declaração, e o valor máximo da dedução é de R\$ 1.200,32 no imposto de renda 2019.

A comprovação pode ser feita mediante a apresentação dos comprovantes de contribuição para o INSS, seja do carnê ou on-line.

Este é o último ano em que o abatimento da contribuição previdenciária de empregado doméstico será permitido. A Receita Federal alterou as regras e a norma não vale, a princípio, para o próximo ano.

Pagamentos a profissionais liberais

Em situações em que é preciso pagar um advogado para receber algum rendimento - por exemplo, no caso de um processo trabalhista - os honorários advocatícios podem ser deduzidos dos rendimentos recebidos. Se estes forem tributáveis, o contribuinte paga menos imposto de renda sobre eles.

Taxas de corretagem imobiliária (na venda de um imóvel) e administração imobiliária (no aluguel de um imóvel) também podem ser descontadas dos valores recebidos pelo contribuinte pela venda ou aluguel de imóvel, respectivamente, reduzindo o IR a pagar sobre esses rendimentos.

Tais informações devem ser lançadas na ficha de Pagamentos Efetuados sob o código específico. Lembrando que pagamentos feitos a profissionais liberais, quando estes receberem como pessoa física, devem ser sempre declarados nesta ficha, sejam dedutíveis ou não.



Como declarar seus investimentos

Contas-correntes, contas-poupança e aplicações financeiras, no Brasil ou no exterior, devem ser declarados como bens na ficha de Bens e Direitos, desde que seu saldo unitário em 31 de dezembro de 2018 tenha sido superior a R\$ 140. Exceção para

alguns planos de previdência privada, que não devem aparecer nesta ficha.

Imóveis precisam ser declarados na ficha de Bens e Direitos independentemente do valor de aquisição.

Os rendimentos oriundos desses investimentos - rentabilidade, dividendos, aluguéis, lucro com a venda - e que tenham sido auferidos em 2018 devem ser declarados na ficha de rendimentos mais adequada à sua natureza tributária.

Lembre-se de que mesmo investimentos isentos de IR, como caderneta de poupança, LCI e LCA e dividendos, precisam ser informados na declaração.

Vejam, passo a passo, como declarar investimentos no IR 2019, bem como os rendimentos gerados por eles:



Poupança e conta-corrente

Saldo

Informe os saldos na ficha de Bens e Direitos sob os códigos 61, para contas-correntes no Brasil; 62, para contas-correntes no exterior; e 41, para cadernetas de poupança.

Informe, ainda, o CNPJ da instituição financeira, o número da agência bancária (sem o dígito verificador), o número da conta e seu respectivo dígito verificador (DV).

No campo “Discriminação”, informe o nome da instituição financeira, se a conta é conjunta e, se for, o CPF do outro titular.

Fique atento ao seu informe de rendimentos, pois alguns bancos fazem uma aplicação automática dos saldos em conta-corrente, que recebe uma pequena remuneração.

Esses saldos não devem ser declarados como conta-corrente, mas sim como as

respectivas aplicações financeiras. Em geral, as aplicações automáticas são feitas em CDB e RDB, devendo ser informadas na ficha de Bens e Direitos sob o código 45.

Rendimentos

Os rendimentos dessas aplicações geralmente são tributados na fonte, ou seja, não são isentos. Então, precisam ser informados na ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva, no código 06, “Rendimentos de aplicações financeiras”.

Já os rendimentos da poupança devem, por sua vez, ser informados na ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis.

Escolha o código 12, “Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliárias (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)”.

Você deverá informar se os rendimentos são do titular ou de um dos dependentes da declaração, o nome e o CNPJ da instituição financeira pagadora e o valor dos rendimentos.



Tesouro Direto e renda fixa privada

Saldo

O saldo das aplicações de renda fixa deve ser informado na ficha de Bens e Direitos sob o código 45, referente a investimentos de renda fixa em geral.

Ali entram papéis como Certificados de Depósitos Bancários (CDB), Recibos de Depósitos Bancários (RDB), Letras de Crédito Imobiliário (LCI), Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Letras Hipotecárias (LH), debêntures, Letras de Câmbio (LC) e títulos públicos, tenham sido estes comprados via Tesouro Direto ou mercado secundário.

Informe o CNPJ do emissor do papel no campo específico para isso. No campo “Discriminação”, informe o tipo de título de renda fixa e o nome da instituição financeira ou empresa emissora. Informe, ainda, o número da conta e, se for conjunta, o nome e o CPF do co-titular.

Rendimentos

Caso você tenha auferido rendimentos com títulos de renda fixa no ano passado, estes também deverão ser informados.

Isso inclui os rendimentos advindos de resgates, vendas de títulos com valorização, pagamentos de juros (cupom) ou o retorno recebido com o vencimento do papel.

Rendimentos isentos de IR devem ser informados na ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis. Sob o código 12 devem ser informados os rendimentos de LCI, LCA, CRI, CRA e LH; já os rendimentos de debêntures incentivadas devem ser declarados sob o código 26, “Outros”. Mesmo não sendo tributados, esses investimentos não devem ser omitidos da declaração.

Os rendimentos dos demais títulos, cujo IR é recolhido na fonte, devem ser informados na ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva, sob o código 06, “Rendimentos de aplicações financeiras”. Aqui entram os rendimentos de títulos públicos, CDB, RDB, LC e debêntures comuns, por exemplo.

Para cada um desses itens, informe se os rendimentos são do titular ou de um dos dependentes da declaração, o nome e o CNPJ da fonte pagadora, além do valor dos rendimentos.



COE

Saldo

O COE - Certificado de Operações Estruturadas - é um título emitido por instituições financeiras. Ele é tributado exclusivamente na fonte segundo a mesma tabela regressiva de IR válida para as aplicações de renda fixa.

O saldo aplicado nesse tipo de investimento deve ser informado na ficha de Bens e Direitos sob o código 49, “Outras aplicações e investimentos”.

No campo “Discriminação”, informe o COE, o nome e o CNPJ da instituição financeira responsável pela custódia do investimento, o número da conta, se ela é conjunta e, se for o caso, o nome e o CPF do outro co-titular.

Rendimentos

Os rendimentos obtidos com investimento em COE devem ser declarados na ficha de Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva, sob o código 06, “Rendimentos de aplicações financeiras”.

Informe o beneficiário (titular ou dependente), o CNPJ e o nome da fonte pagadora, bem como o valor recebido a título de rendimento.



Fundos de investimento

Saldo

O saldo aplicado em fundos de investimento deve ser declarado na ficha de Bens e Direitos. O código utilizado depende da classificação do fundo, conforme descrito no informe de rendimentos:

- Código 71: Fundo de curto prazo;
- Código 72: Fundo de Longo Prazo e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC);

- Código 74: Fundo de ações, Fundos Mútuos de Privatização, Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, Fundos de Investimento em Participação e Fundos de Investimento de Índice de Mercado.

Os fundos de renda fixa, multimercados e cambiais geralmente são fundos de longo prazo. Já os fundos de ações, contam com código próprio. Mas lembre-se de sempre seguir o informe de rendimentos.

Os fundos de curto prazo são os fundos abertos cujas alíquotas de IR variam de 22,5% a 20%; já os de longo prazo são aqueles cujas alíquotas podem variar de 22,5% a 15%. FIDC podem ser fundos abertos ou fechados, com tratamento tributário próprio. Já os fundos de ações são tributados apenas em 15%.

Selecionado o código, informe o CNPJ do fundo. No campo “Discriminação”, você deve informar o nome do fundo e o da sua administradora, além da quantidade de cotas que você possui. Se a conta for conjunta, é preciso informar também o nome e o CPF do co-titular.

Rendimentos

Já os rendimentos dos fundos podem ser isentos (caso dos fundos de debêntures incentivadas, por exemplo) ou tributados exclusivamente na fonte.

Rendimentos isentos devem ser declarados na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, sob o código 26, “Outros”.

Já os rendimentos tributados vão para a ficha de Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva, sob o código 06, “Rendimentos de aplicações financeiras”.

Em ambos os casos, informe o beneficiário que recebeu os rendimentos (se titular ou dependente), o CNPJ e o nome da fonte pagadora, bem como o valor líquido dos rendimentos recebidos.



Previdência Privada

PGBL e planos de previdência fechada (fundos de pensão)

Contribuições feitas em 2018 a um PGBL ou plano de previdência fechado (fundo de pensão) devem ser informados na ficha Pagamentos Efetuados, sob o código 36 - Previdência Complementar; 37 - Contribuições para as entidades de previdência complementar fechadas de natureza pública; ou 38 - Fapi - Fundo de Aposentadoria Programada Individual.

Escolha o código mais adequado de acordo com o que diz o seu informe de rendimentos. Em seguida, informe se os pagamentos foram feitos em nome do titular ou de um dos dependentes, além do nome e do CNPJ da entidade de previdência complementar, fundação ou administradora do Fapi, conforme o caso.

As contribuições feitas a PGBL e planos fechados em nome do titular da declaração ou dos seus dependentes podem ser deduzidas da base de cálculo do IR em um limite de até 12% da renda bruta tributável anual (excluído, portanto, o 13º salário).

No entanto, para poder realmente aproveitar essas deduções é preciso que a declaração seja a completa e que o participante do plano (seja ele o titular ou um dependente da declaração), se maior de 16 anos, também seja segurado da Previdência Social, ativo ou inativo.

O saldo acumulado no plano de previdência, nesses casos, não precisa ser informado na declaração. Caso você não tenha feito resgates nem contribuições ao seu plano no ano passado, não é preciso sequer mencioná-lo na declaração.

VGBL

As contribuições feitas para um plano de previdência tipo VGBL não são dedutíveis. Daí este tipo de plano ser o mais indicado para quem entrega a declaração simplificada. Os aportes, portanto, não devem ser informados na ficha de Pagamentos Efetuados.

Em vez disso, informe o saldo do VGBL na ficha de Bens e Direitos, sob o código 97. Informe, ainda, o CNPJ da seguradora e, no campo “Discriminação”, o nome da entidade, o número da conta e os dados da apólice.

Se você ainda estiver na fase de acumulação, provavelmente seu saldo em 2017 será inferior ao saldo em 2018; já se você estiver na fase de gozar o benefício, efetuando resgates aos poucos, o saldo de 2018 provavelmente será menor do que o de 2017.

Independentemente da fase em que você estiver, no entanto, continue declarando o VGBL ano após ano na ficha de Bens e Direitos, até que todos os recursos se esgotem.

Rendimentos

Se, no ano de 2018, você tiver efetuado resgates de um plano de previdência privada ou recebido uma das modalidades de renda que podem ser contratadas, esses rendimentos precisam ser informados na declaração de imposto de renda 2019.

A ficha correta dependerá da tabela de tributação escolhida para o plano. Quem optou pela tabela regressiva deve informar os rendimentos na ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva, sob o código 06, “Rendimentos de aplicações financeiras”.

Nesse caso, é preciso discriminar o beneficiário (se titular ou dependente), o CNPJ e o nome da fonte pagadora, bem como o valor líquido recebido.

Já os contribuintes que optaram pela tabela progressiva devem declarar os rendimentos na ficha de Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica, com o nome e o CNPJ da fonte pagadora.



Ações, fundos imobiliários e ETF

Ativos negociados em bolsa, como ações e cotas de fundos imobiliários e ETF, são

todos declarados de forma parecida, por isso irei tratar todos eles no mesmo item.

Além disso, com exceção dos rendimentos pagos por fundos imobiliários, as operações de compra e venda desses ativos não constam em informe de rendimentos.

É o próprio investidor que deve manter o controle das compras e vendas, bem como dos eventuais ganhos, para calcular e recolher o imposto de renda dentro do prazo.

Também é preciso acompanhar eventuais prejuízos e o desconto de IR retido na fonte, pois estes podem reduzir o imposto total a pagar.

Caso precise de ajuda, você pode solicitar todas as notas de corretagem às suas corretoras de valores.

Como declarar a posse de ações, ETF e fundos imobiliários

Ativos de bolsas devem ser informados na ficha de Bens e Direitos como qualquer outro investimento.

Use o código 31 para ações, 73 para fundos imobiliários e 74 para ETF. Abra um item para cada tipo de ação (se ordinária, preferencial ou unit, por exemplo), de cada empresa. Abra também um item individual para cada ETF ou fundo imobiliário.

No caso das ações, informe o nome da empresa, o código dos papéis, o tipo de ação e a quantidade de papéis que você detinha em 31/12/2018 no campo “Discriminação”.

No caso de fundos imobiliários e ETF, informe, também na “Discriminação”, o nome do fundo, a quantidade de cotas que você possui, o nome da administradora e o número da conta. Se a conta for conjunta, informe também o nome e o CPF do co-titular.

Informe, ainda, o CNPJ da empresa ou do fundo no campo próprio para essa informação.

Nos campos “Situação em 31/12/2017” e “Situação em 31/12/2018”, você deverá

declarar a sua posição em ações ou cotas de fundos sempre pelo seu custo de aquisição, isto é, o preço de compra multiplicado pela quantidade de papéis ou cotas, mais os custos de transação (corretagem, custódia e emolumentos).

Nunca atualize os ativos pelo seu valor de mercado. Ainda que eles tenham se valorizado ou desvalorizado ao longo do ano, o valor declarado será sempre o que você efetivamente pagou na compra.

Caso você tenha adquirido ações ou cotas de determinada empresa ou fundo em 2018, o valor informado em 31/12/2017 será zero; já se você tiver vendido toda a sua posição em determinada empresa ou fundo em 2018, o valor informado em 31/12/2018 será zero.

Se tiver comprado e vendido todas as ações ou cotas em 2018, ainda assim é preciso informar o ativo na ficha de Bens e Direitos, mantendo zerado tanto o campo referente a 2017 quanto aquele referente a 2018.

Mas se você tiver mantido a mesma posição em determinado ativo durante o ano inteiro, informe o mesmo valor em ambos os campos.

O valor informado nas duas datas só vai mudar caso tenha havido a aquisição de mais ações de uma mesma empresa, mais cotas de um mesmo fundo, ou ainda, alienação dos ativos.

Digamos que você tenha comprado ou vendido aos poucos, ao longo de 2018, ações de uma mesma empresa ou cotas de um mesmo fundo imobiliário. Nesses casos, você vai precisar calcular o custo médio de aquisição do referido ativo para declará-lo da forma correta, uma vez que as cotações na bolsa oscilam muito.

O custo médio de aquisição de uma ação ou cota de fundo corresponde a uma média dos diferentes preços de compra ponderada pela quantidade de ações ou cotas comprada a cada preço.

Como calcular o custo médio de aquisição de ações, fundos imobiliários e ETF

Suponha que, em janeiro de 2018, você tenha comprado 100 ações da empresa Y por R\$ 10 cada uma, já incluídas as taxas. Agora, imagine que, em abril do mesmo ano, você tenha comprado mais 80 ações da mesma empresa por R\$ 15 cada, também incluídas as taxas.

Ou seja, no total, você adquiriu, ao longo do ano passado, 180 ações da empresa Y. Qual seu custo médio de aquisição?

Custo médio de aquisição de Y = $100 \times 10 + 80 \times 15 = 2.200$

Ou seja, você deve informar, em 31/12/2017, o valor zero, pois ainda não tinha ações da empresa Y nesta data. Já em 31/12/2018, você deve informar R\$ 2.200, custo médio de aquisição dos 180 papéis, já incluídas as taxas.

Para calcular o custo médio de aquisição de cada um dos papéis da empresa Y que você detém, basta dividir o custo médio de aquisição total pelo número de papéis. Assim, $2.200/180 = \text{R\$ } 12,22$ por ação (na verdade, 12,222...).

Em outras palavras, é como se cada uma das 180 ações da empresa Y que você tem na carteira tenha custado R\$ 12,22.

O cálculo do custo médio de aquisição de cada ação é importante se você tiver, por exemplo, vendido apenas parte das suas ações ao longo de 2018.

Digamos que, após ter comprado as 180 ações da empresa Y nas duas datas mencionadas, ao custo médio de aquisição de R\$ 12,22 cada, você tenha vendido 40 dessas ações no mês de setembro de 2018.

O custo médio de aquisição dessas 40 ações vendidas será igual a $40 \times 12,22$, que é igual a R\$ 488,89, aproximadamente.

Caso o valor de venda seja inferior a este valor, considera-se que houve prejuízo; caso seja superior a este valor, considera-se que houve lucro, correspondente à diferença entre o valor de venda e o custo médio de aquisição de R\$ 488,89. Você deverá declarar os ganhos conforme veremos adiante.

As 140 ações remanescentes serão informadas na coluna referente a 31/12/2018 da ficha de Bens e Direitos pelo custo médio de aquisição de R\$ 1.711,11, que corresponde a $140 \times 12,22$, ou ainda, a $2.200 - 488,89$.

Repare que primeiro você calcula o custo médio de aquisição de todas as 180 ações da empresa Y adquiridas no ano para depois calcular o das 40 ações vendidas e o das 140 ações remanescentes.

Como declarar ganhos isentos com a venda de ações

Nos meses em que o investidor pessoa física vender menos de R\$ 20 mil em ações no mercado à vista, os ganhos líquidos com as vendas de ações em operações comuns (que não sejam day-trade) ficam isentos de IR.

A isenção é válida por CPF e não inclui operações day-trade, aquelas em que a compra e a venda são efetuadas no mesmo dia. Os ganhos com day-trade são sempre tributados em 20%.

Quando a venda é isenta, o investidor não precisa se preocupar em recolher o imposto de renda, nem em preencher a aba Renda Variável do programa da declaração.

Basta atualizar sua ficha de Bens e Direitos com a informação da venda e o novo saldo, conforme já foi explicado.

Os ganhos líquidos (lucro depois de descontadas as taxas na operação de venda) entram na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, sob o código 05, para as ações negociadas no mercado de balcão, ou sob o código 20, para os papéis negociados na bolsa de valores.

Como declarar os rendimentos isentos de fundos imobiliários

Os rendimentos distribuídos pelos fundos imobiliários são isentos de imposto de renda para a pessoa física, desde que o fundo tenha mais de 50 cotistas, seja negociado exclusivamente em bolsa e que o cotista em questão detenha menos de 10% do patrimônio do fundo.

Esses rendimentos em geral se referem aos aluguéis dos imóveis da carteira do fundo, ou mesmo à distribuição dos lucros da venda de um imóvel. Em muitos fundos eles costumam ser periódicos - mensais ou anuais, por exemplo.

Mesmo isentos, esses rendimentos precisam ser informados na declaração. Eles entram na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, sob o código 26, “Outros”, por ausência de uma linha específica.

Embora a compra e venda de cotas não conste em informe de rendimentos, as distribuições de rendimentos devem constar.

Como declarar dividendos e Juros sobre Capital Próprio (JCP) de ações

Proventos distribuídos pelas empresas das quais o contribuinte é acionista também precisam ser informados na declaração de imposto de renda 2019.

Dividendos são isentos de IR, devendo ser informados na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, código 09, “Lucros e dividendos recebidos”.

JCP são tributados na fonte, devendo ser informados na ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva, código 10.

JCP anunciados, mas que ainda não tenham sido pagos, devem ser declarados em duas fichas: na de Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva, código 10, e na de Bens e Direitos, código 59, “Outros créditos e poupança vinculados”.

Já as bonificações de ações devem ser informadas na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, código 18, “Incorporação de reservas ao capital / Bonificação em ações”.

Na ficha de Bens e Direitos, elas devem ser acrescidas ao custo de aquisição das ações que você já tem da mesma empresa. Para isso, você deverá seguir o código já descrito e acrescentar a bonificação como se fosse uma aquisição de novas ações daquela empresa.

Como recolher o IR sobre os ganhos líquidos tributados com ações, fundos imobiliários e ETF

Ganhos líquidos com a venda de ações em operações day-trade, de fundos imobiliários e de ETF são sempre tributados. Também são tributados os ganhos líquidos com a venda de ações em operações comuns no mercado à vista sempre o que valor vendido no mês ultrapassar os R\$ 20 mil.

As alíquotas são de 15% para operações comuns com ações e ETF no mercado à vista; e 20% para fundos imobiliários e operações day-trade com qualquer ativo no mercado à vista.

A apuração do imposto de renda devido nesses casos, bem como o pagamento do imposto, é de responsabilidade do investidor. O IR deve ser recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao da transação que gerou o lucro.

Assim, se o investidor tiver vendido ações com lucro em abril de 2018 e estiver obrigado a pagar IR sobre esse ganho, o prazo para recolhimento sem multa termina no último dia útil de maio.

O pagamento deve ser feito por meio de um DARF, o Documento de Arrecadação da Receita Federal. Para emití-lo, você pode usar o **programa Sicalc**, disponível no site da Receita. O código para ganhos líquidos com operações em bolsa é o 6015.

Alguns bancos oferecem o serviço pelo internet banking, e algumas corretoras o disponibilizam por meio das suas calculadoras de IR.

Caso você perca o prazo de recolhimento do imposto, é possível emitir um DARF no próprio Sicalc já com a multa e os juros de mora referentes ao atraso.

A multa é de 0,33% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor do imposto devido. Já os juros de mora correspondem à Selic do período que vai do mês seguinte ao do vencimento do tributo até o mês anterior ao pagamento, mais 1% referente ao mês do pagamento. O percentual incide sobre o imposto devido.

Ao preencher o DARF, o investidor deve descontar o imposto de renda retido na fonte, o chamado “dedo-duro”, recolhido pela Receita sempre que se faz uma operação de renda variável sujeita à tributação. A alíquota desse adiantamento de imposto de renda é de 0,005% para operações comuns e 1% para day-trade.

Como declarar o ganho líquido tributado com ações, fundos imobiliários e ETF

Todos os ganhos de bolsa que não forem isentos devem ser informados na aba Renda Variável.

Ganhos com ações e ETF devem ser informados na área dedicada às operações comuns e day-trade, mês a mês, no item “mercado à vista”. No pé da página de cada mês, informe o imposto já pago e declare os “dedos-duros” nas linhas referentes a “IR fonte”, de acordo com o tipo de operação (se comum ou day-trade).

Já os ganhos com a venda de cotas de fundos imobiliários devem ser informados exatamente da mesma forma, porém na ficha “Operações Fundos Invest. Imob.”.

O ganho que você deve informar é o ganho líquido, isto é, o lucro já descontadas as taxas da operação de venda (corretagem e emolumentos), mas ainda sem descontar o IR. O ganho líquido é justamente o valor sobre o qual a alíquota de IR incide.

O programa da declaração de imposto de renda 2019 vai calcular o imposto devido para verificar se o resultado bate com o IR já pago, conforme informado pelo contribuinte.

Compensação de prejuízos

Prejuízos com a venda de ações, ETF e fundos imobiliários podem compensar ganhos, reduzindo o IR sobre os lucros.

Os prejuízos jamais prescrevem, podendo ser levados para os anos seguintes caso não sejam compensados no mesmo ano em que ocorreram. Mas para poder aproveitá-los no futuro é preciso informá-los na declaração.

Declare os prejuízos na aba Renda Variável, nos mesmos campos utilizados para

informar os ganhos com cada ativo, porém com sinal negativo (-).

Prejuízos em um mercado podem ser compensados em outro - por exemplo, uma perda no mercado a termo pode compensar um ganho no mercado à vista e vice-versa.

No caso de ações e ETF, prejuízos com um ativo podem compensar perdas com outro. Porém, perdas com operações comuns só podem abater ganhos com operações comuns, e perdas com day-trade só podem abater ganhos com day-trade.

Já no caso dos fundos imobiliários, tanto faz se o prejuízo se deu numa operação day-trade ou comum. No entanto, perdas com fundos imobiliários só podem compensar ganhos com fundos imobiliários.

Quem tiver prejuízos não compensados do ano anterior (2017) deve informá-los no mês de janeiro no programa do imposto de renda 2019, no campo “Resultado negativo até o mês anterior”.

Compensação de imposto retido na fonte

O abatimento do IR retido na fonte, por sua vez, não pode ser levado para os anos seguintes. Mas se, em razão de prejuízo, o contribuinte não compensar todos os “dedos-duros” no mesmo ano, ele poderá informar a quantia retida e não compensada na ficha Imposto Pago/Retido, linha 03, “Imposto sobre a Renda na fonte”.

Assim, o imposto retido e não compensado irá reduzir o imposto devido no ajuste anual, podendo resultar em menos imposto a pagar ou em maior restituição.



Aluguéis pagos e recebidos

Quem mora de aluguel não pode abatê-lo na declaração, mas precisa declará-lo, pois esta despesa é renda para o locador. Este, por sua vez, precisa declarar os aluguéis recebidos como parte dos seus rendimentos.

Como declarar aluguéis pagos

O valor total do aluguel pago em 2018 deve ser informado na ficha de Pagamentos Efetuados, sob o código 70. Informe também o nome e o CPF do locador.

Lembre-se de informar apenas o valor de aluguel. Despesas como IPTU e condomínio, ainda que sejam pagas pelo inquilino, não devem ser incluídas.

Se você divide apartamento com outros pagantes, o ideal é que todos eles constem como locatários no contrato, e que cada um declare a sua parte do aluguel.

Caso apenas um inquilino conste no contrato, ele pode ter problemas ao declarar o valor total do aluguel, já que sua renda pode não ser suficiente para arcar com toda aquela despesa.

Neste caso, os valores pagos pelos demais inquilinos podem acabar sendo considerados como renda pela Receita, ficando sujeitos à tributação.

Se o seu contrato de locação tiver algum problema, você pode corrigi-lo retroativamente por meio de um aditivo contratual.

Como pagar o IR sobre aluguéis recebidos

Para o locador, aluguéis são rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, assim como salários, pro labore e aposentadorias públicas. Eles são tributados segundo a tabela progressiva, cujas alíquotas crescem conforme o valor recebido pelo contribuinte aumenta.

Base de cálculo mensal	Base de cálculo anual	Alíquota
Até R\$ 1.903,98	Até R\$ 22.847,76	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	De R\$ 22.847,77 até R\$ 33.919,80	7,5%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	De R\$ 33.919,81 até R\$ 45.012,60	15,0%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	De R\$ 45.012,61 até R\$ 55.976,16	22,5%
Acima de R\$ 4.664,68	Acima de R\$ 55.976,16	27,5%

O imposto de renda sobre os aluguéis deve ser recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento do aluguel. Por exemplo, o IR sobre o aluguel de março deve ser recolhido até o último dia útil de abril. Ou seja, não é na hora de preencher a declaração que você paga o IR.

Quando proprietário e inquilino são pessoas físicas, o recolhimento do imposto de renda sobre o aluguel deve ser feito pelo próprio locador, via DARF, o Documento de Arrecadação da Receita Federal. É possível emití-lo pelo programa Carnê-Leão. O código é o 0190. Para os aluguéis referentes a 2018, é preciso baixar o **programa Carnê-Leão 2018**.

Pode ser que a administradora imobiliária, quando houver, dê uma mãozinha nessa parte.

Caso você perca o prazo e precise pagar o imposto com atraso, você ficará sujeito a uma multa de 0,33% por dia de atraso (limitado a 20% do valor do imposto devido) mais juros de mora.

Os juros correspondem à Selic do período que vai do mês seguinte ao do vencimento do tributo até o mês anterior ao pagamento, mais 1% referente ao mês do pagamento. O percentual incide sobre o imposto devido.

Para emitir um DARF já com a multa e os juros, você pode usar o **programa Sicalc**, da Receita Federal. Basta escolher o código 0190, informar o valor do aluguel, além de mês e ano em que ele foi recebido, apenas com números.

Quando o proprietário é pessoa física, e o inquilino é pessoa jurídica, o responsável pelo recolhimento do imposto de renda é o próprio locatário. No fim do ano, este deverá entregar um informe de rendimentos ao locador.

Ou seja, um proprietário que alugue seu imóvel, por exemplo, para uma loja de roupas ou um escritório de advocacia não precisa se preocupar com essa questão da tributação mensal.

Até determinado valor, os aluguéis são isentos de IR, dispensando esse recolhimento

mensal.

Porém, na hora de preencher a declaração, eles serão somados às suas demais rendas tributáveis, podendo ser tributados a alíquotas mais altas.

Ficam de fora dessa soma os rendimentos isentos (como as doações, heranças, rendimentos de poupança, LCI ou LCA) e os rendimentos tributados exclusivamente na fonte (como os rendimentos de renda fixa e fundos).

Sobre a soma dos rendimentos tributáveis será aplicada novamente a alíquota de IR. É por isso que é bem possível que o investidor que recebe aluguéis imobiliários e outras rendas tributáveis, como salário e aposentadoria, tenha ainda imposto a pagar após entregar sua declaração.

Como declarar aluguéis recebidos

A forma de declarar o aluguel recebido depende da fonte pagadora. Se você aluga seu imóvel para uma pessoa jurídica, informe os valores recebidos na ficha de Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica.

Você deverá seguir o informe de rendimentos, informando o CNPJ e o nome da fonte pagadora, o valor total recebido a título de aluguel e eventual imposto já retido na fonte.

Lembre-se de que a fonte pagadora é sempre o inquilino, mesmo que haja a intermediação de uma imobiliária.

Caso você alugue seu imóvel para uma pessoa física, a ficha correta é a de Rendimentos Tributáveis Recebidos de PF/Exterior.

Quem preencheu o Carnê-Leão ao longo do ano pode simplesmente importar os dados deste programa para o Programa Gerador da Declaração. As colunas referentes aos aluguéis e ao imposto já pago serão preenchidas automaticamente.

É por isso que, mesmo para quem recebe aluguel a princípio isento, preencher o Carnê-Leão mês a mês pode ser vantajoso. Facilita muito na hora de declarar. Mas

também é possível preencher “na mão”.

Declare apenas o valor recebido a título de aluguel, descontadas eventuais taxas de condomínio, IPTU e administração (caso haja a intermediação de uma imobiliária).

A taxa de administração imobiliária pode, inclusive, ser deduzida na declaração. Basta informá-la na ficha de Pagamentos Efetuados, código 71, com o CNPJ e o nome da administradora.



Como declarar criptomoedas

Criptomoedas não têm uma regulamentação específica no Brasil e por isso não são tratadas como aplicação financeira pela Receita Federal. No entanto, é obrigatório incluir este tipo de investimento na declaração de IR.

O saldo em bitcoin e outros criptoativos deve ser informado na ficha de Bens e Direitos, sob o código 99 - outros bens e direitos.

No campo “Discriminação”, inclua o tipo de moeda digital (Bitcoin, Ethereum, Dash etc.), a quantidade, além de nome e CNPJ da corretora por meio da qual você comprou seus criptoativos.

Caso as criptomoedas tenham sido compradas de outra pessoa física, é preciso informar o nome e o CPF do vendedor.

Nos campos “Situação em 31/12/2017” e “Situação em 31/12/2018”, informe o saldo em cada data. Estas informações devem constar em informe de rendimentos enviado pela corretora.

As vendas de criptomoedas são tributáveis quando o valor da venda supera R\$ 35 mil

em um único mês. Eventuais ganhos devem ser apurados no programa de **Ganho de Capital da Receita Federal (GCAP2018)**, código 4600, até o último dia útil do mês seguinte ao da venda.

O imposto devido também deve ser pago dentro deste prazo e obedece a seguinte tabela:

Alíquota de IR	Ganho de capital
15%	Até R\$ 5 milhões de lucro
17,5%	Acima de R\$ 5 milhões até R\$ 10 milhões
20%	Acima de R\$ 10 milhões até R\$ 30 milhões
22,5%	Acima de R\$ 30 milhões

Na hora de preencher a declaração de imposto de renda 2019, basta importar estas informações para o Programa Gerador da Declaração.

Quem deixou para apurar o ganho de capital somente na hora da declaração anual, vai pagar o imposto acrescido de uma multa diária de 0,33% ao dia, limitada a 20% do IR devido, além de juros de mora mensal calculados pela taxa Selic acumulada.

Em caso de atraso, é possível emitir um DARF já com multa e juros por meio do **programa Sicalc**, da Receita Federal.

Os rendimentos obtidos com a venda de criptomoedas devem ser declarados na ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva, no código 12 - outros. Nesta área, deve ser incluído o ganho obtido e também o CNPJ da corretora de criptomoedas.

Ganhos com vendas mensais inferiores a R\$ 35 mil não são tributados, mas também deve ser declarados. Informe os lucros na ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, no código 05.

No caso de venda, sempre é importante atualizar o saldo na ficha de Bens e Direitos.

Quando as criptomoedas detidas pelo contribuinte se valorizam, mas não há resgate, não atualize o valor na declaração. Elas devem ser sempre declaradas pelo preço de aquisição.

Créditos

Esse conteúdo foi produzido pela
equipe do **Seu Dinheiro**.

Saiba mais sobre o projeto **aqui**.

Reportagem

Julia Wiltgen

Natalia Gómez

Jasmine Olga

Design

Andrei Moraes

Edição

Julia Wiltgen

Siga o **Seu Dinheiro**
nas Redes Sociais

